



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 282/2026  
REF: PR N.º 06/2026  
AUTORIA: VEREADOR MARCIO BERBET E OUTROS

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador **Marcio Berbet**, acompanhado dos Ilustres Vereadores Eliane Regina da Silva - Eliane do Café, Marcio Toshiyki Kaneda Moraes, Edilson Vedovatti Martins, Geraldo Augusto Foltran Teixeira – Professor Geraldo, Jadir Soares – Pepita, Claudemir Macedo de Souza - Subtenente Macedo, Sidnei de Souza Jardim, Devanildo Parma Bassi - Escrivão Parma, Hélio Gonçalves - Hélio HG, Elvira Maria Schen Lima e Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, propõem **Projeto de Resolução nº 06/2026**, protocolizado em **13/03/2026**, sob o nº **13.702/2026**, exposto em **04 (quatro)** artigos, que “Concede o Título de Cidadania Benemérita de Campo Mourão à Senhora Mathilde Tavella Capelli” se fazendo acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em **17 de março de 2026**, certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto ao limite estipulado pela Resolução 41/2011, e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de **26 de março de 2026**, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 210/2026**, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em **30 de março de 2026**, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da **5ª Sessão Ordinária** para conhecimento da Matéria pelo



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Excelsior Plenário e em 31/03/2026 a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

Contudo, na data de 06 de abril do fluente ano o Autor apresentou Substitutivo ao Projeto de Resolução em destaque adequando sua proposição de concessão de Cidadania Benemérita para Cidadania Honorária, retornando na data de 06 de abril para lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.

## II – DO PARECER

A iniciativa, segundo a Mensagem Justificativa contida na proposição após Substitutivo:

Mathilde Tavella Capelli, pedagoga e pós-graduada em Educação Infantil, com habilitação em Administração Escolar, nasceu em 18 de março de 1946, na cidade de Bragança Paulista – SP, filha de Alzira Tavella e José Tavella. É casada com o Sr. Agenor Capelli e mãe de dois filhos, Rogério Capelli e Fernando Capelli.

Iniciou sua trajetória profissional na área da Educação em 1962, aos 16 anos de idade, atuando como professora no município de Sabáudia, no Estado do Paraná, local onde seus pais residiam à época.

No ano de 1972, passou a residir em Campo Mourão, onde cursou Pedagogia pela então FECILCAM, atual Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR. Aprovada em concurso público pelo Estado do Paraná, prestou relevantes serviços à educação atuando no Colégio Estadual Dom Bosco. Dois anos mais tarde, transferiu-se para o Colégio Estadual Professor João de Oliveira Gomes, onde desempenhou funções na Secretaria e na Coordenação no período noturno, visto que durante o dia lecionava em uma escola particular denominada Pequenópolis.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Posteriormente, com a desativação da referida instituição, e atendendo ao pedido de pais de alunos que ali estudavam, no ano de 1973 fundou sua própria escola, a qual denominou Escola Pequeno Polegar. Nesta instituição teve a satisfação de receber como alunos filhos de diversas famílias da comunidade mourãoense, entre elas a família da Sra. Sílvia e do Dr. Emilio Prohman.

Da forte parceria construída entre família e escola, mantém contato até os dias atuais com muitos ex-alunos, que frequentemente a visitam e compartilham conquistas pessoais e profissionais, evidenciando a importância de sua atuação na formação de inúmeras gerações.

No ano de 1980, a Escola Pequeno Polegar passou a denominar-se Colégio SIGMA, ampliando sua estrutura educacional com a abertura de novas turmas, atendendo desde o berçário até o Ensino Médio, sempre pautada pela busca constante por uma educação de qualidade.

Acreditando firmemente que a educação é o caminho mais seguro para transformar a sociedade, Mathilde Tavella Capelli dedicou mais de cinco décadas de sua vida à formação de cidadãos. Mesmo após tantos anos de atuação, permanece ativa na Direção e Coordenação do Colégio SIGMA, mantendo o mesmo propósito que norteou toda a sua trajetória: a formação integral do cidadão.

Como já dito alhures, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em **17 de março de 2026**, certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto ao limite estipulado pela Resolução 41/2011, e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

Além disso, se verifica que foi atendido o quórum de 2/3 previsto no art. 1º da Resolução 41/2011, não tendo sido superado o limite de 1 (um)



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

título de Cidadania Benemerita, por Sessão Legislativa, conforme certidão exarada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto que Resolução 41/2011 representa justamente a Lei atinente à concessão e tramitação de Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão e a Lei Ordinária Municipal 4.039/2019 trata de vedações à homenagens, além do que, a legislação remanescente não trata especificamente da matéria veiculada no presente Projeto de Resolução.

Nesse contexto, verificava-se a **existência** de óbice à tramitação da presente proposição, uma vez que, como visto, **a homenageada não nasceu no Município de Campo Mourão, requisito este exigido pelo art. 4º da Resolução 41 de 23 de maio de 2011**, o qual preceitua que “O Título de "Cidadania Benemerita" destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que **nasceram no Município de Campo Mourão**, que alcançaram projeção em suas áreas de atuação, dedicando-se às atividades e conquistando espaço importante para si próprio, ou para instituições que prestam serviços relevantes gratuitamente, em caráter filantrópico”.

Com efeito, após a apresentação do Substitutivo, tal vício encontra-se sanado, haja vista que a proposição em voga trata atualmente da concessão do Título de Cidadania Honorária, nos conformes do contido na Resolução 41/2011.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Porém, em análise a documentação juntada, constata-se que somente as Certidões Negativas emitidas pela Justiça Estadual do Estado do Paraná foram apresentadas (fls. 07/10), carecendo das Certidões Negativas da Justiça Federal da 4ª Região.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-Geral, antes da lavratura de peça técnica definitiva, pugna por **diligências** aos Autores para que juntem ao Projeto de lei em análise, a Certidão Negativa da Justiça Federal da 4ª Região.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 06 de abril de 2026.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148